

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PME ACADEMY EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

De um lado, a **PME ACADEMY EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 40.181.582/0001-74, com sede na Rua Alberto Torres, n. 613, sala 101, bairro Centro, no município de Lajeado/RS, CEP 95.900-188, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente “PME”; e, de outro, o **CLIENTE**, pessoa jurídica ou pessoa física que a este contrato adere integralmente ao contratar um plano de assinatura de acesso à plataforma da PME (pmeacademy.srv.br), tornam justo e contratado o que consta nas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Declarações

1.1. As Partes declaram que leram integralmente as cláusulas contratuais e que as mesmas retratam seu livre, voluntário e expresso consentimento, não estando presentes as circunstâncias lesivas retratadas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

1.2. As Partes declaram que as obrigações entabuladas neste instrumento respeitam e atendem os ditames dos princípios da lealdade, da boa-fé e da função social do contrato e que não implicam abuso de qualquer espécie de direito.

1.3. As Partes declaram que não há desequilíbrio ou hipossuficiência de qualquer espécie entre as mesmas.

1.4. As Partes declaram que essa relação contratual é regulada pela Lei 9.609/98 (Lei do “Software”), pela Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), pela Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, subsidiariamente, no que couber, pelo Código Civil.

Cláusula Segunda – Glossário

2.1. No intuito de afastar dúvidas, conceitua-se, desde logo, alguns termos que serão utilizados neste contrato:

“**Plataforma PME**” é o ambiente digital (próprio ou de terceiros) onde estão inseridos os serviços prestados e os conteúdos disponibilizados pela PME.

“**Cliente**” é qualquer pessoa física ou jurídica que contratou os serviços prestados e o acesso aos conteúdos disponibilizados pela PME.

“**Parceiro**” é qualquer pessoa física ou jurídica indicada e credenciada pela PME para realizar qualquer serviço objeto deste contrato, inclusive a produção de conteúdo e a disponibilização de cursos, palestras, webinars, mentorias e quaisquer outros serviços que sejam ou venham a ser comercializados pela PME.

“**Usuário**” é a pessoa física ligada ao Cliente (sócios, empregados, prepostos, colaboradores, etc.) para quem o Cliente entregou a(s) credencial(is) de acesso que adquiriu da PME e que, devidamente cadastrado pela PME, passa a ter acesso à Plataforma PME Academy online, com permissão para realizar visualização, navegação, participação em cursos, mentorias, webinars e/ou download de conteúdos e de outros serviços nela disponíveis.

“**Conteúdo**” são todas as obras e conteúdos disponibilizados através da Plataforma PME, tais como artigos, textos, filmes, vídeo-aulas, webinars, cursos online, mentorias online, áudios, podcasts, bookcasts, estudos de casos, etc.

“**Serviços**” são os serviços de criação e disponibilização de conteúdos, bem como a realização dos cursos, mentorias, webinars, certificações e todas as demais espécies de serviços que já estão sendo ou que venham a ser ofertados pela PME no modelo SaaS (Software as a Service), para o Cliente e seus Usuários.

Cláusula Terceira – Objeto

3.1. As Partes celebram o presente contrato para regular os termos e condições da prestação dos serviços de criação e disponibilização de conteúdos, bem como a realização dos cursos, mentorias, webinars, certificações e todas as demais espécies de serviços que já estão sendo ou que venham a ser ofertados pela PME no modelo SaaS (Software as a Service), para o Cliente e seus Usuários.

3.2. O acesso a essa plataforma se dará através de uma licença de utilização, temporária, não exclusiva, intransferível e não licenciável.

3.3. A licença é válida durante a vigência do presente contrato, sendo automaticamente cancelada ao término do contrato.

3.4. O Cliente poderá optar por diferentes planos comerciais, devidamente identificados e detalhados no site da PME (www.pmeacademy.com.br).

3.5. A contratação do(s) plano(s) escolhido(s) será feita pelo Cliente mediante assinatura/aceitação/adesão virtual disponibilizada no site da PME (www.pmeacademy.com.br).

3.6. Mediante a assinatura/aceitação/adesão virtual disponibilizada no site da PME (www.pmeacademy.com.br) o Cliente estará aderindo integralmente aos termos deste contrato.

3.7. A PME é responsável pelo fornecimento de meios (login e senha) para que, dentro dos limites contratados, o Cliente e seus Usuários devidamente cadastrados pela PME tenham acesso ao conteúdo e aos serviços disponibilizados na Plataforma PME Academy online.

3.8. Cada senha e login de acesso à Plataforma PME fornecidos pela PME correspondem ao direito de acesso a 01 (um) Usuário, comprometendo-se o Cliente a evitar que essas senhas e logins, bem como que quaisquer materiais e conteúdos fornecidos pela PME (tais como apostilas, etc.) sejam compartilhados com terceiros e/ou utilizados por mais de um Usuário.

3.9. Os Usuários que forem comprovadamente demitidos ou desligados da Cliente poderão ser substituídos por outros durante a vigência deste contrato.

3.10. A qualquer tempo, o Cliente poderá alterar a espécie de plano contratado, adequando-se, automaticamente, às peculiaridades contratuais do plano vigente, em especial ao preço cobrado, ao conteúdo e aos serviços disponibilizados e ao número de Usuários permitido.

3.11. A PME não se responsabiliza por defeito, mau funcionamento, inconsistência ou qualquer espécie de falha no serviço de internet, de equipamento(s) de informática e quaisquer outros, utilizado(s) pelo(s) Cliente(s) e Usuário(s).

Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento

4.1. As mensalidades relativas ao(s) plano(s) contratado(s) deverão ser pagas pelo Cliente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que os serviços foram prestados, via boleto bancário ou cartão de crédito.

4.2. Independentemente da data da contratação, os preços serão reajustados (no mínimo pela variação positiva da inflação medida no ano anterior pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo) no primeiro dia útil de cada ano.

4.3. Para os planos com prazo determinado de 12 meses ou mais, os reajustes somente serão aplicados ao final do prazo determinado, comprometendo-se a PME a notificar seus Clientes acerca da majoração dos valores dos planos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que vigorarão os novos preços.

4.4. O atraso no pagamento das obrigações pecuniárias do Cliente ensejará, automática e independentemente de qualquer notificação ou aviso, a incidência de (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, (ii) de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e (iii) de correção monetária pela variação positiva do IPCA (ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo) acumulada no período decorrido entre a data do vencimento e a data da sua efetiva liquidação.

4.5. Caso o Cliente que tenha contratado um plano com prazo determinado de 12 (doze) meses ou mais manifeste interesse em cancelar seu plano (ou dê causa à resolução deste contrato por inadimplemento) antes do prazo determinado, deverá pagar para a PME, a título de cláusula penal rescisória, uma indenização equivalente aos descontos que recebeu nos meses que utilizou a Plataforma PME (normalmente de 20% do preço vigente para planos mensais), sem prejuízo de a PME realizar a cobrança de eventuais mensalidades vencidas e impagas, com as penalidades previstas na cláusula 4.4.

4.6. Dão causa ao término desse contrato e à incidência da cláusula penal rescisória prevista na cláusula 4.5, o atraso no pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a 30 (trinta dias) corridos, bem como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, podendo, ainda, independentemente de notificação ou aviso prévio, a PME realizar a imediata suspensão e/ou o cancelamento definitivo do(s) acesso(s) adquirido(s) pelo Cliente à Plataforma PME, bem como a prestação de qualquer serviço que tenha sido contratado.

4.7. Sem prejuízo da penalidade prevista na cláusula 4.5. deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação do Cliente prevista nesse contrato, a PME poderá suspender a prestação dos serviços e/ou encerrar as contas e o acesso do Cliente e de seus Usuários junto à plataforma de conteúdos.

Cláusula Quinta – Dispositivos e Sistemas Operacionais

5.1. A Plataforma PME poderá ser acessada e visualizada por meio de diversos dispositivos, sendo compatível com múltiplos sistemas operacionais. A listagem de dispositivos compatíveis deverá ser consultada pelo Cliente e estará disponível no site da PME (www.pmeacademy.com.br).

5.2. A PME se reserva o direito de selecionar tipo, modelo, marca e sistema operacional de dispositivos compatíveis com a plataforma, não sendo obrigada, sob qualquer forma, a prestar serviços ou fornecer atualizações de software a dispositivos e sistemas operacionais não suportados.

Cláusula Sexta – Compromisso de serviço e disponibilidade

6.1. A PME se obriga a manter o serviço, compreendido por hospedagem e rede de distribuição e software, com a taxa de disponibilidade [SLA] mensal garantida pelo provedor do sistema da Plataforma PME.

6.2. O compromisso assumido na cláusula anterior não se aplica às circunstâncias de indisponibilidade, interrupção, cancelamento ou quaisquer outras situações que afetem o desempenho da Plataforma PME se:

- a. forem causadas por fatores que estejam alheios ao controle razoável da PME ou sejam provenientes de caso fortuito ou força maior, em especial problemas de acesso à Internet ou correlatos que ocorram além do ponto de demarcação da licença e/ou dos serviços contratados;
- b. resultem da conduta culposa (ativa ou omissiva) do Cliente e/ou de terceiros;
- c. resultem de defeito no equipamento, software ou outras tecnologias que o Cliente usar e/ou do equipamento, software ou outras tecnologias de terceiros;
- d. resultem de qualquer manutenção programada e comunicada ao Cliente; ou
- e. decorram da interrupção ou cancelamento pela PME do direito conferido ao Cliente de usar a licença e/ou os serviços contratados.

6.3. Os conteúdos veiculados ao vivo (“lives”) na web serão alocados na Plataforma PME no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando, a partir de então, disponibilizados para acesso exclusivo dos Clientes e Usuários.

Cláusula Sétima – Parceiros da PME

7.1. Todos os serviços objeto deste contrato poderão ser prestados por “Parceiros” devidamente indicados e credenciados pela PME para tanto.

Cláusula Oitava – Direitos de Propriedade Intelectual

8.1. Todos os direitos e propriedade intelectual relativos à Plataforma PME e aos seus conteúdos, bem como relativos a quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas desses conteúdos são e permanecerão na propriedade exclusiva da PME.

8.2. Fica autorizada a exposição dos nomes comerciais, marcas, marcas de serviço e logotipos associados e outros materiais promocionais da PME pelo Cliente, desde que seja divulgado o logotipo da PME e informado que o conteúdo da Plataforma PME é desenvolvido pela PME e pertence exclusivamente à PME.

8.3. O Cliente desde já autoriza a PME a comunicar ao mercado que é um Cliente da PME e a utilizar a marca do Cliente em materiais promocionais e de suporte a vendas previamente aprovado por este.

8.4. Cada Parte reterá a propriedade, títulos e interesses sobre suas próprias marcas.

Cláusula Nona – Restrições impostas ao Cliente

9.1. Em nenhuma hipótese será permitido ao Cliente ou a terceiros em geral:

- a. copiar, ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, o acesso à Plataforma PME fora dos limites contratados;
- b. compartilhar credenciais de acesso com Usuários não cadastrados pela PME;
- c. realizar sessões de visualização da Plataforma PME Academy online em grupos, aulas coletivas, promover ou permitir qualquer acesso ao conteúdo e aos serviços objeto deste contrato que não seja estritamente individual, realizado exclusivamente pelo(s) Usuário(s) devidamente cadastrado(s) que tiver(em) recebido o respectivo login e senha nos limites da modalidade de plano contratado.

Cláusula Décima – Vigência

10.1. Este contrato poderá vigor por prazo indeterminado ou por prazo determinado, à escolha do Cliente, dentro das opções disponibilizadas nos planos de assinaturas oferecidos pela PME.

10.2. Caso seja contratado um plano de vigência por prazo determinado, ao término deste contrato será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, independentemente de notificação ou aviso, devendo o Cliente, caso não pretenda prorrogar o contrato por prazo indeterminado, notificar expressamente a PME nesse sentido.

10.3. Se estiver vigorando por prazo indeterminado, o contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo, por simples manifestação das Partes, sem qualquer ônus ou necessidade de apresentar justa causa.

Cláusula Décima Primeira – Separação societária

11.1. A celebração deste contrato não implica a constituição de Joint Venture, permanecendo cada uma das Partes individualmente responsável pelos seus atos, não havendo que se falar em conjugação de responsabilidades, em especial no que tange às obrigações civis, fiscais, tributárias e trabalhistas de cada uma delas.

Cláusula Décima Segunda – Anticorrupção

12.1. As Partes, aí compreendidos todos os seus colaboradores, sócios, representantes, sociedades coligadas, etc., concordam que não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário ou empregado que atue de forma permanente ou temporária junto à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em órgãos ligados ao governo federal, estadual ou municipal, ou quaisquer pessoas ligadas a organizações públicas internacionais ou a partidos políticos, nem para quaisquer membros do conselho de administração/fiscal, diretores ou gerentes de empresas estatais de qualquer país, na qual o Estado possua participação majoritária ou controle, tais como, empresas públicas e sociedades de economia mista, para que esta pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer uma das Partes.

12.2. As Partes neste ato declaram conhecer o teor das seguintes normas relacionadas ao combate à corrupção: Lei 8.429/1992, Lei 9.613/1998, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013, com suas alterações posteriores, bem como qualquer norma estrangeira a que estejam sujeitas as Partes por força da sua atuação, detenção de bens ou participações societárias em territórios estrangeiros, especialmente as leis nos países de sua atuação, obrigando-se a respeitar as regras estabelecidas em tais normativas.

Cláusula Décima Terceira – Vedação à Cessão

13.1. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer direito advindo deste contrato ou de qualquer aditamento posterior sem a anuência prévia, por escrito, da outra Parte.

13.2. Qualquer tentativa de cessão sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte será nula de pleno direito.

13.3. Como exceção às vedações impostas nas cláusulas 13.1 e 13.2. será permitida a cessão dos direitos e obrigações oriundos deste contrato sem a anuência da outra Parte nos casos em que a cessão se der em favor de uma empresa “coligada” ou controladora da cedente.

Cláusula Décima Quarta – Consentimento para o tratamento e utilização dos dados pessoais e cadastrais do Cliente

14.1. Nos termos do artigo 5º, incisos X e XII, do artigo 7º, incisos I e V e do artigo 8º, §1º, todos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Cliente outorga à PME seu expresso consentimento para que esta realize o tratamento e a utilização dos dados pessoais e cadastrais de seus Usuários com o objetivo de viabilizar a execução deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Disposições Gerais

15.1. A Plataforma PME foi concebida dentro das boas práticas de gestão e respeito às disposições legais brasileiras, sendo de responsabilidade exclusiva do Cliente eventual desvio de finalidade.

15.2. As Partes permanecerão responsáveis pelos atos e omissões de todos os subcontratados utilizados para a execução deste contrato.

15.3. Eventuais alterações deste contrato serão comunicadas ao Cliente por correio eletrônico enviado ao “e-mail” constante no cadastro do Cliente, podendo o Cliente identificar o conteúdo do contrato e das suas alterações vigentes no site da PME (www.pmeacademy.com.br), ficando, ao Cliente, caso não aceite aderir às alterações contratuais, facultada a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da mensagem que comunica a alteração contratual, manifestar seu interesse em desfazer o contrato (deixar de ser assinante), hipótese em que o desfazimento do contrato ocorrerá sem qualquer penalidade a nenhuma das partes.

15.4. As Partes se obrigam a manter uma perante a outra, seus dados cadastrais atualizados.

15.5. Este contrato produzirá efeitos para as Partes, seus herdeiros e sucessores, bem como para eventuais cessionários, nas hipóteses em que a cessão for permitida.

15.6. Todas as notificações e comunicações de que trata esse contrato poderão ser feitas pela PME por meio eletrônico (por e-mail ou através do site da PME: www.pmeacademy.com.br) ou por meio físico, via documento escrito entregue nos endereços do Cliente indicados neste contrato e/ou nos aditamentos e atualizações cadastrais posteriores.

15.7. Todas as notificações e comunicações de que trata esse contrato poderão ser feitas pelo Cliente por escrito, para o endereço da PME, ou por e-mail para o endereço eletrônico: contato@pmeacademy.com.br ou outro que vier a lhe suceder e estiver informado no site da PME (www.pmeacademy.com.br).

15.8. Este contrato deverá ser interpretado de forma hermenêutica, buscando retratar a vontade real das Partes, especialmente em caso de omissão ou obscuridade.

15.9. O não exercício de algum direito por alguma Parte não será interpretado como renúncia ao mesmo, mas mera liberalidade temporária.

Cláusula Décima Sexta – Foro de Eleição

16.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento e de seus eventuais aditamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2021.

Contrato registrado no Segundo Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, na Rua General Câmara, n. 236 - 4º Andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS.

PME ACADEMY EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.